



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA
DE TIMOR-LESTE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Guia

G 03
Versão 01.12.09
(Português)
Actividades e
serviços de
construção

DIRECÇÃO NACIONAL DOS IMPOSTOS DOMÉSTICOS

Imposto de Retenção

Guia para os prestadores e recipientes de actividades de construção e serviços de consultoria

Se o leitor é um prestador ou recipiente de serviços de construção, pode ter uma obrigação fiscal.

1. O que é o imposto de retenção sobre actividades de construção e serviços de consultoria?

É um imposto que é retido a partir de pagamentos de rendimentos relativos a actividades de construção e serviços de consultoria. A pessoa obrigada a fazer a retenção pode ser o recipiente ou o prestador dos serviços, conforme os casos. A situação do recipiente dos serviços determina quem é responsável por reter o imposto. A questão de quem é responsável pela retenção do imposto é discutida em maior detalhe no ponto 5 deste documento. O recipiente dos serviços é a parte que paga os serviços, enquanto o prestador dos serviços é a parte que recebe pagamento pelas actividades de construção ou serviços de consultoria.

2. Existe mais algum imposto sobre rendimentos a pagar relativamente a rendimentos provenientes de actividades de construção e serviços de consultoria para lá deste imposto de retenção?

Caso os rendimentos provenientes de actividades de construção ou serviços de consultoria tenham sido correctamente sujeitos a imposto de retenção, esse imposto é **“final”** e não há mais qualquer imposto sobre rendimentos a pagar em relação a esses rendimentos.

Todavia, a Lei de Impostos e Direitos de 2008 estabelece que um prestador de serviços **pode escolher**, através de comunicação por escrito dirigida ao Director Nacional de Impostos, que o imposto de retenção **“não seja final”**. Um prestador de serviços que faça esta escolha ficará sujeito ao regime fiscal normal. Deverá apresentar uma declaração fiscal de rendimentos anuais declarando todos os rendimentos e deduções permitidas e calculando o imposto sobre rendimentos a pagar. O imposto de retenção retido a partir dos rendimentos será permitido como crédito fiscal.

Uma vez feita, a escolha é **irrevogável**.

3. Que actividades de construção e serviços de consultoria são abrangidos por este imposto de retenção?

Os rendimentos provenientes das actividades ou serviços seguintes estão sujeitos a este imposto de retenção:

- (a) *Actividades de construção*, que significam a construção, extensão, alteração, melhoria ou demolição de um edifício ou outra estrutura com alicerces ao nível, acima ou abaixo da terra ou de água, incluindo a limpeza de terras em preparação para a construção de um edifício ou outra estrutura, bem como a actividade de dragagem; e
- (b) *Serviços de consultoria de construção*, que significam quaisquer serviços de consultoria relativos a actividades de construção, incluindo serviços de gestão de projectos, engenharia, concepção, arquitectura, levantamentos e supervisão de locais.

A Decisão Pública 2001/6 do DNID discute isto de forma mais aprofundada.

4. Qual é o valor do imposto de retenção sobre actividades de construção e serviços de consultoria?

O montante do imposto de retenção sobre actividades e serviços de construção é o seguinte:

- (a) 2% do pagamento bruto por serviços na forma de actividades de construção;
- (b) 4% do pagamento bruto por serviços de consultoria de construção.

A definição de actividades de construção e de serviços de consultoria de construção é dada no ponto 3 acima e discutida em maior detalhe na Decisão Pública 2001/6 do DNID.

5. Quando começou este imposto?

O imposto de retenção sobre actividades de construção e serviços de consultoria teve início em 1 de Janeiro de 2001. Aplica-se a pagamentos brutos para actividades de construção e serviços de consultoria a partir desta data.

6. Quem está obrigado a reter imposto a partir de pagamentos de actividades de construção e serviços de consultoria?

Caso o recipiente dos serviços seja uma pessoa colectiva (isto é, uma companhia, parceria, empresa mista, etc., e não uma empresa em nome individual) o recipiente dos serviços está obrigado a reter imposto aquando do pagamento pelo serviço recebido.

Todavia, se o recipiente dos serviços for uma pessoa singular (isto é, um indivíduo ou uma empresa em nome individual) o prestador de serviços fica obrigado a auto-reter aquando da recepção do pagamento pelos serviços prestados. Por outras palavras, os indivíduos e as empresas em nome individual não estão obrigados a fazer retenção aquando da realização de pagamentos por estes serviços.

Caso tenha quaisquer questões sobre quem deve reter imposto a partir de um pagamento, é favor contactar o DNID.

7. Existe algum montante mínimo de pagamento antes de ser necessário reter imposto?

Não. O total de todos os pagamentos de rendimentos recebidos pela provisão de actividades de construção e serviços de consultoria cobertos por esta provisão está sujeito a imposto de retenção, independentemente do montante do pagamento.

8. Quem deve reter imposto e quanto imposto deve ser retido?

Considere os seguintes exemplos:

- (a) O Virgílio presta serviços de gestão de projecto à Malae Developers por \$5.000. A Malae Developers é um estabelecimento permanente de uma empresa incorporada na Austrália.

Neste caso o Virgílio é um prestador de serviços abrangido pelas provisões do imposto de retenção, uma vez que serviços de gestão de projecto são serviços de consultoria de construção, e estes estão sujeitos a imposto de retenção (ver ponto 3). A Malae Developers é o recipiente dos serviços.

Dado que o recipiente dos serviços, isto é, a Malae Developers, não é uma empresa em nome individual, o dito recipiente fica obrigado a reter imposto a partir do pagamento (ver ponto 6). A taxa fiscal é de 4% para serviços de consultoria de construção (ver ponto 4). Assim sendo, a Malae Developers deve deduzir imposto no valor de \$200 ($\$5.000 \times 4\%$) a partir do pagamento ao Virgílio e pagar este imposto ao DNID até ao 15.º dia do mês seguinte.

- (b) A Construções Foho Ki'it está a construir a casa da Marcelina por \$12.000. A Marcelina é um indivíduo.

A Construções Foho Ki'it é um prestador de serviços abrangido pelas provisões do imposto de retenção, uma vez que os serviços que prestam assumem a forma de actividades de construção (ver ponto 3). A Marcelina é o recipiente dos serviços.

Dado que o recipiente dos serviços é um indivíduo, o prestador dos serviços (Construções Foho Ki'it) deve auto-reter imposto a partir do pagamento que receba da Marcelina (ver ponto 6). A taxa fiscal é de 2% para rendimentos provenientes de actividades de construção (ponto 4). Assim sendo, a Construções Foho Ki'it deve reter imposto no valor de \$240 ($\$12.000 \times 2\%$) a partir do pagamento que receba da Marcelina e pagar este imposto ao DNID até ao 15.º dia do mês seguinte.

9. O que se pede à parte que retém o imposto?

A parte que retém imposto a partir do pagamento de actividades de construção e serviços de consultoria deve fazer o seguinte:

- (a) reter imposto à taxa correcta a partir do pagamento; e
- (b) entregar três (3) cópias da *Declaração Fiscal Mensal* e o montante retido a uma agência do Banco Nacional Ultramarino até ao 15.º dia do mês após o mês de calendário em que o imposto foi retido.

Para lá disto, caso o recipiente dos serviços esteja obrigado a reter imposto, deverá:

- (c) providenciar um aviso de imposto de retenção ao prestador dos serviços (no formato apresentado no anexo 1 deste documento) aquando da retenção.

10. Quando deve ser enviado o imposto?

O imposto deve ser enviado até ao 15.º dia (ou até ao dia útil seguinte, caso dia 15 não seja um dia útil) do mês que se siga àquele em que o imposto foi retido. Por exemplo, no ponto 8 acima, se a Marcelina pagou os \$12.000 à Foho Ki'it durante o mês de Janeiro, a Foho Ki'it deve reter ela mesmo e enviar o imposto retido aquando da apresentação da declaração fiscal mensal relativa a Janeiro, o mais tardar dia 15 de Fevereiro.

11. Como se paga o imposto de retenção?

A parte que retém o imposto está obrigada a preencher três (3) cópias da *Declaração Fiscal Consolidada Mensal* e a enviar estas declarações e o imposto retido a uma agência do Banco Nacional Ultramarino (BNU).

O BNU deverá carimbar as declarações e devolver uma (1) cópia para os seus arquivos.

É possível efectuar pagamentos por via electrónica. O leitor pode obter detalhes sobre esta possibilidade por via dos contactos que se indicam de seguida.

12. Como faço para obter as declarações fiscais mensais?

As Declarações Fiscais Consolidadas Mensais podem ser obtidas a partir do Gabinete do DNID no Distrito de Díli. As declarações estão também disponíveis no Banco Nacional Ultramarino.

O Gabinete do DNID no Distrito de Díli está localizado no Rua Pres. Nicolao Lobato, (em frente ao edifício Ensul), Díli. É também possível colocar questões através do número de telefone +(670) 331 0059.

Caso esteja fora de Díli poderá obter declarações fiscais mensais a partir dos seguintes gabinetes:

- Gabinete do DNID no Distrito de Baucau, localizado na Rua Vilanova, Kota Baru, Baucau.
- Gabinete do DNID no Distrito de Maliana, localizado na Rua Holsa, Maliana.

13. O que sucede caso a parte que esteja obrigada a reter e enviar este imposto não o faça?

Caso a parte que esteja obrigada a reter imposto não o faça, a dita parte continua obrigada a pagar o imposto que não reteve. Fica também sujeita a ser alvo de uma acção em tribunal.

Caso uma parte retenha imposto mas não o pague ao DNID pode ficar sujeita ao pagamento de imposto e multas adicionais. O imposto e multas adicionais podem ser muito elevados, dependendo da razão para o não pagamento do imposto.

Para lá disto, caso uma pessoa esteja obrigada a reter imposto a partir de um pagamento que seja uma despesa dedutível em termos de imposto sobre rendimentos, a dedução não será permitida até que a pessoa em questão pague o imposto retido, ou que deva ser retido, ao Comissário.

14. Que registos devem ser mantidos pela parte que retém o imposto?

As leis fiscais prevêm que a parte responsável por reter o imposto crie e mantenha registos contabilísticos adequados para provar que reteve e pagou o montante correcto de imposto. Estes registos devem ser mantidos durante 5 anos após o final do ano fiscal no qual o imposto foi retido e pago ao DNID.

15. Onde posso obter mais informações?

Poderá obter mais informações a partir do Gabinete do DNID no Distrito de Díli, localizado no Rua Pres. Nicolao Lobato, (em frente ao edifício Ensul), Díli. É também possível colocar questões através do número de telefone +(670) 331 0059.

Caso esteja fora de Díli poderá obter mais informações a partir dos seguintes gabinetes:

- Gabinete do DNID no Distrito de Baucau, localizado na Rua Vilanova, Kota Baru, Baucau.
- Gabinete do DNID no Distrito de Maliana, localizado na Rua Holsa, Maliana.

Para lá disto é possível obter cópias completas de decisões, guias e outras informações a partir do portal informático do Ministério das Finanças em: - www.mof.gov.tl/en/rc/DDT/Default.htm

**AVISO DE IMPOSTO DE RETENÇÃO REFERENTE A RENDIMENTOS DE
ACTIVIDADES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO**

Este Aviso de Imposto de Retenção só deverá ser preenchido caso o recipiente dos serviços retenha imposto

Primeira cópia: para o prestador dos serviços

Segunda cópia: para o recipiente dos serviços

Foi retido imposto de retenção a partir de pagamentos relativos a actividades e serviços de construção feitos a favor de:

Nome do prestador dos serviços:

Número de Identificação Fiscal:

Morada:

	TOTAL PAGAM. BRUTOS	TAXA FISCAL	IMP. RETIDO
Act. Construção	\$.....	2%	\$.....
Serv. Construção	\$.....	4%	\$.....

Date:

Nome do recipiente dos serviços:

Número de Identificação Fiscal:

Morada:

Assinatura do recipiente dos serviços